



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.550/2002

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO  
ESPÍRITA ALAGOINHENSE, COM SEDE E FORO  
NESTA CIDADE ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica considerado de **Utilidade Pública a UNIÃO ESPÍRITA ALAGOINHENSE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dionísio e Evilásio, nº 374, centro, e foro na Cidade de Alagoinhas-Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 18 de novembro de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**